

EMENDA N° 1 – CAE

EMENDA N° 4

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2010 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 1º Os §§ 5º-B e 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar acrescidos, respectivamente, do inciso XVI e dos incisos VII, VIII e IX, com a seguinte redação:

“**Art. 18**

.....

.....

§ 5º-B

.....

XVI – transporte predominantemente turístico.

.....

§ 5º-C

.....

VII – escritórios de engenharia e arquitetura;

VIII – corretagem de bens imóveis;

IX – escritórios de desenho industrial;

X – escritórios de design de interiores.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2011.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator